

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (PL nº 2.281, de 2015, na Casa de origem), que “Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- Plen)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

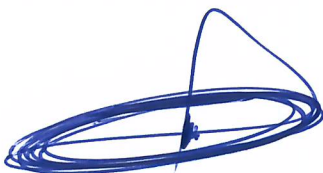
“Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

‘Art. 9º

.....
§ 1º A pessoa jurídica optante, adimplente e de boa-fé não poderá ser excluída do Refis quando as parcelas mensais de pagamento sejam inferiores a um cento e oitenta avos (1/180) do valor total da dívida, permanecendo como devedora até o total pagamento da dívida, independentemente do número de parcelas, conforme estabelecido no acordo inicial.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que impeçam a exclusão de pessoas jurídicas devedoras.’ (NR)”

Senado Federal, em 12 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal